



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1376 DE 23 DE JUNHO DE 1994

(Referente ao Autógrafo N° 49/94, de autoria do Vereador Eduardo de Souza Cesar)

Acrescenta um Parágrafo 3º, ao artigo 272 da Lei 1.011/89 - C.T.M.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado um Parágrafo 3º, ao artigo 272, da Lei No. 1.011, de 18 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

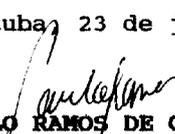
"Artigo 272 - ...

...

Parágrafo 3º - A cobrança mediante processo de execução fiscal poderá ficar suspensa, por decreto do Executivo que mencionará o nome do interessado e o número do processo administrativo, desde que fique comprovada que a situação econômica do sujeito passivo não permite o pagamento do tributo sem comprometimento do sustento próprio e da família, suspensão essa que poderá perdurar até que cesse esse impedimento ou que haja alteração da titularidade do imóvel tributado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 23 de junho de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 23 de junho de 1994.